



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1157

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar uma área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

Reito às fls. 10. - Mantido -

Argusine - 44
V. Jundiá
20.5.60

Proc. No. 9.190
Clas. 503.626



2
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As. CJR, CFO e COSM. *CECHAS*
Sala das Sessões, em *8/6/60*
PRESIDENTE *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUN 8 1960

PROTÓCOLO N.º 09190

CLASSIF. 503-626

PROJETO DE LEI Nº 1 157

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre as ruas Samuel Martins, Maestro Frederico Nano, Capitão Curado e Francisco Alves.

Art. 2.º - Para as despesas com a execução desta lei, - será consignada verba de Cr.\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) - no orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/6/1960.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos

Aprovado em *8/6/60*
Sala das Sessões, em *[Signature]*
PRESIDENTE

Aprovado em *8/6/60*
Sala das Sessões, em *[Signature]*
PRESIDENTE



3
DA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 190

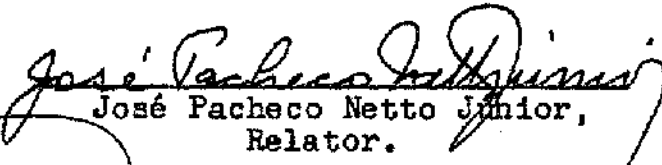
Projeto de lei nº 1 157, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar uma área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

PARECER Nº 2 463

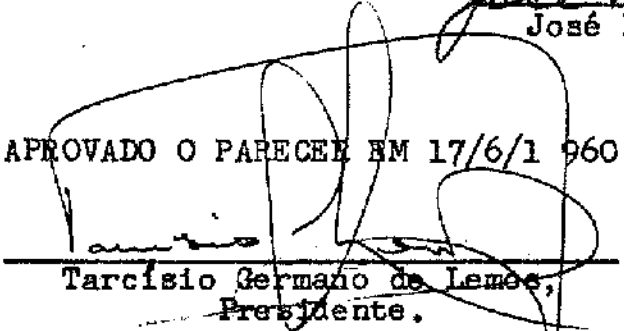
Quanto ao aspecto legal nada a opor. Pode o Poder Municipal desapropriar terreno para o fim de que trata o presente projeto de lei.

É de conveniência, no entanto, que se altere a redação - do artigo 1º, acrescentando-se que a desapropriação será amigável ou judicialmente.

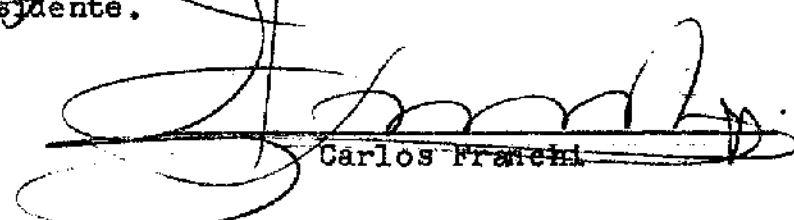
Sala das Comissões, 17/6/1 960.


José Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/6/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


Walmor Barbosa Martins


Carlos Franchi



4

Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 190

Projeto de lei nº 1 157, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar uma área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

PARECER Nº 2 478

É louvável a iniciativa do nobre vereador Tarcísio Germano de Lemos. Com efeito, há necessidade urgente da desapropriação de uma área de terreno para a construção do Ginásio Estadual de Vila Arens.

O projeto, em seu artigo 2º, autoriza a consignação no orçamento para o próximo exercício de uma verba no valor de Cr.\$... 1 000 000,00.

O recurso é hábil. Esta Comissão pensa ser insuficiente a quantia prevista para a desapropriação no local referido no artigo 1º do projeto.

Não conhece esta Comissão a área necessária para melhor ajuizar. A Comissão de Obras e Serviços Públicos ao examinar o assunto poderá esclarecer o plenário com maiores detalhes.

O parecer é, pois, favorável.

Sala das Comissões, 30/6/1 960.

Flávio Ceolin
Flávio Ceolin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/6/1.960.

Nelson Chacra
Nelson Chacra,
Presidente.

Carlos Franchi
Carlos Franchi

José Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins



5
CA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 9190

Projeto de lei nº 1 157, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano - Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal desapropriar uma área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

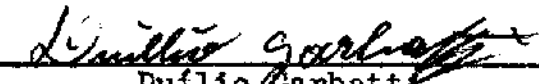
P A R E C E R Nº 2 518

Somos de parecer contrário à aprovação do projeto de lei - nº 1 157, pelas seguintes razões:

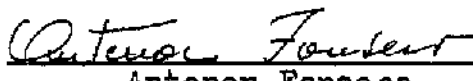
- 1a.) razão apresentada pela Comissão de Finanças e Orçamento: a quantia prevista é insuficiente para a desapropriação;
- 2a.) a indicação da área, sem a caracterização do terreno, em vez de facilitar a solução do problema vem dificultar essa solução;
- 3a.) devemos deixar a solução desse problema à Prefeitura: providências estão sendo tomadas e, oportunamente, a Câmara será chamada a intervir no assunto, de forma concreta, para resolver definitivamente.

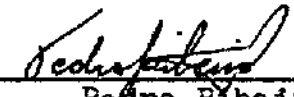
E o parecer.

Sala das Comissões, 17/8/1 960.


Duílio Garbatti,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/8/1 960.


Antenor Fonseca
(Voto contrário)


Pedro Ribeiro
(Voto contrário)



6
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

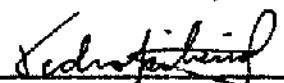
Proc. 9 190

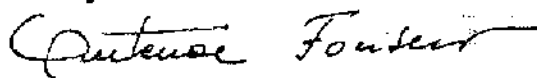
VOTO EM SEPARADO AO PARECER Nº 2 518 DA COSP

O meu voto é contrário ao do relator, pois o problema do Ginásio Estadual de Vila Arens é gravíssimo e requer pronta solução, não se justificando a demora da Prefeitura Municipal em remeter à esta Casa projeto-de-lei sobre a matéria.

Spu, pois, pela aprovação do referido projeto de lei.

Sala das Comissões, 17/8/1 960.


Pedro Ribeiro,
Membro da Comissão de Obras e -
Serviços Públicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 8 1960

PROTÓCOLO Nº 004-10

CLASSIF 17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 335

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 8/8/60
PRESIDENTE

Com fundamento no artigo 41 do Regimento Inter-
no,

REQUEIRO seja o projeto-de-lei nº 1 157, de mi-
nha autoria, incluído na ordem-do-dia. ~~XXXXXXXXXXXX~~

Sala das Sessões, 8/8/1 960.

Tarcísio Germano de Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 157

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de terreno necessária à construção de um prédio para o Ginásio Estadual de Vila Arens.

Parágrafo único - A área referida neste artigo deverá estar localizada entre as ruas Samuel Martins, Maestro Frederico Nano, Capitão Curado e Francisco Alves.

Art. 2º - Para as despesas com a execução desta lei, será consignada verba de R\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros) no orçamento para o exercício de 1 961.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de setembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

9
OA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

1 s e t e m b r o 60

PM.9/60/19:-

9.190:-

Exmo.Sr. Prefeito:

A devida sanção dêsse Executivo, tenho a subida honra de encaminhar a V.Excia. o projeto de lei nº 1 157, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto p.passado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-DGC/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 19 de Setembro de 1960.

N.REF.PCM.9/60/7:-

Sala das Sessões, em

A CIR

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 12 1960

PROTÓCOLO N.º 19637

CLASSIF 503-626

1/. Temos a honra de comunicar a Vossa Exce -
lência, para os fins de direito, que, usando de faculdade
que nos é conferida pelos artigos 38, § 2º, e 58, nº III,
da Lei Estadual nº 1, de 18-9-1.947, resolvemos vetar to -
talmente o projeto de lei nº 1.157, decretado por essa no -
bre Edilidade, conforme autógrafo que recebemos com seu
ofício PM. 9/60/19, Proc. 9.190, de 19 do corrente, por -
entender que o projeto é inconstitucional e contrário ao
interêsse público.-

2/. Este Executivo, ao cabo de debruçados es -
tudos e de vários entendimentos, veio baixar o Decreto nº
781, de 6 do mês atual, pelo qual declarou de "utilidade -
pública, para ser desapropriada por via amigável ou judi -
cial, a área de terreno, com 6.920 metros quadrados, sem
benfeitorias, de propriedade da Companhia Fiação e Tecel -
dos "São Bento", localizada nos prolongamentos das ruas -
Capitão Curado, Anita Garibaldi, Zufeirey e Pereira Barre -
to, necessária à construção do prédio do Ginásio Estadual
de Vila Arens.-"

Mantido o veto. Doze
votos pela manutenção, três
pela rejeição e dois em -
branco.

Presidente
28/9/1960

A Sua Excelência o Doutor JOSE GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N e s t a .



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 10 de Setembro de 1960.

N.º _____

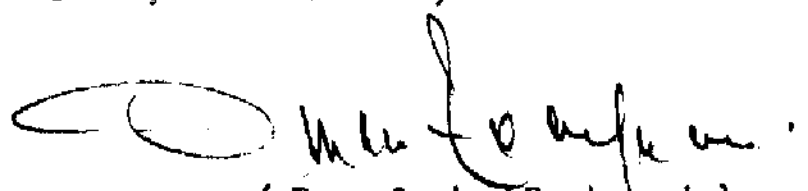
3/. Podemos adiantar que alimentamos fundadas esperanças de que o terreno em referência venha a ser doado a esta Municipalidade, não havendo, de consequência, necessidade de qualquer dispêndio, estando, não obstante, plenamente atingido o objetivo de erigir em lugar apropriado o estabelecimento de ensino ginasial que se localiza no populoso e progressista bairro de Vila Arens.

4/. Afigura-se-nos, destarte, irrefutável a conclusão de que: a) o art. 1º do projeto, que dá ao Prefeito autorização para iniciativa já tomada, fica prostando pelo referido Decreto nº 781; b) o parágrafo único do art. 1º é inconstitucional, porque invadiu o Legislativo a órbita do Executivo, ao determinar determinada área, especificação privativa deste Poder; e c) é contrário ao interesse público o art. 2º, ao determinar -- sem qualquer lastro -- o gasto de um milhão de cruzeiros para obter-se o que virá a integrar o patrimônio municipal sem a mínima retribuição monetária.--

5/. "Ex positis", solicitamos o reexame do assunto por parte dos Nobres Edís, que terão suas vistas voltadas para a legalidade e para o interesse público.

6/. Com a devolução do autógrafo nº 1.157, apresentamos a Vossa Excelência e a todos os Dignos Camaristas as mais elevadas expressões de nosso estima e de nosso apreço.

Saudações Atenciosas,


(Dr. Omair Zomighani)
-Prefeito Municipal-

OZ/rf.



13
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 9 190

Veto do sr. Prefeito Municipal - aposto ao projeto de lei número 1 157 decretado lei por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 31/8/1 960.

P A R E C E R N.º 2583

O projeto de lei nº 1 157 não é inconstitucional e muito menos contrário ao interesse público.

Embora o sr. Chefe do Executivo diga ser inconstitucional o art. 1.º deste projeto, não especifica qual o artigo da lei maior com que conflita este projeto.

Seria a continuidade das afirmações de que a Câmara prevê "in abstracto" e o Prefeito prevê "in concreto".

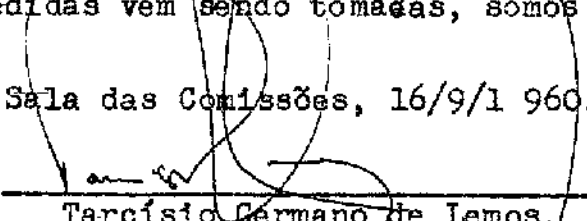
É bom que se veja que o parecer nº 2 463 da Comissão de Justiça e Redação, assinado por 4 advogados, não viu, por não existir, invasão de poderes. A Câmara pode legislar da forma que legislou. Também o presente projeto não é contrário ao interesse público, pois, não pode ser contrário ao interesse público doar-se terreno ao Estado para construção de prédio público.

O sr. Prefeito Municipal silenciou na informação a esta Casa, embora isto fôsse requerido, sobre as medidas que vinha tomando para a doação ao Estado de terreno para a construção do prédio do Ginásio.

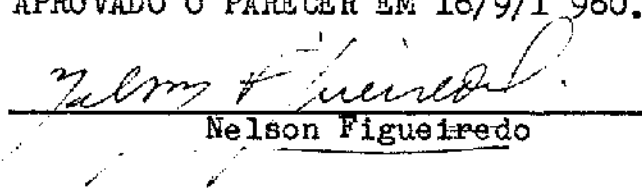
Se as justificativas de ordem jurídica não convencem a ninguém, nem mesmo aos leigos, a matéria de fato nos convence. Se o Prefeito vai obter terreno sem despesa, a medida é louvável e tem este projeto um grande mérito de tocar o carro do Executivo que estava parado, atrasando esta obra pública de alto interesse para o município.

Como as medidas vêm sendo tomadas, somos pela manutenção do veto.

Sala das Comissões, 16/9/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 16/9/1 960.


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Jr.

14
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

29 setembro 60.

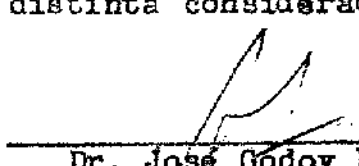
Exmo. Sr. Prefeito:

PM. 9/60/94:-

9 190:-

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. que o veto aposto ao projeto de lei nº 1 157, objeto de sua mensagem de 10 do corrente mês, foi mantido por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 28 do mês andante.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha estima e distinta consideração.


Dr. José Gódy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9. b. - 14. a.

C. E. O. 18. b.

C. O. S. P. 30. b.

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador José Pacheco Neto Junior para relatar sobre
do ligo.

Ao vereador Flávio Ceolin para relatar
juridici. 18/6/1960 Melhaug

William Garbortz

A N E X O S

Fls. 1. 2. 3. 4. 9. 12. 13. 14.

AUTUADO EM 9. b. / 1960.

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO